

LEI Nº 569 DE 27 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a administração dos serviços com a Secretaria Brasileira de Habitação "LBA" e com outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Gerais por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Minas Gerais por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria Brasileira de Habitação "LBA".

Art. 2º - Para celebrar com as despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendê-las até a importância de sessenta mil cruzados (R\$ 60.000,00), através de crédito adicional, observada a Portaria que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.64 - em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará em vigor esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Prefeitura Municipal de Minas Gerais, neste e nele (27) dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e um (1981).

Receito Municipal

Art. 2º: Os valores serão prescrididos de portaria do Prefeito Municipal designando o quacionário.

Art. 3º: Revogada por disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Receitaria Municipal de Fincas Novas, por vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um (1981).